



Acordo de Cooperação de Estágios

São Paulo, 27 de Outubro de 2023.

Nome Fantasia: Universidade Estadual do Paraná – Unespar	
Razão Social da Instituição de Ensino: Universidade Estadual do Paraná – Unespar	
CNPJ: 05.012.896/0001-42	
Endereço: Rua dos Funcionários, 1357	Fone: 41 3166-3715
Bairro: Cabral	Cidade: Curitiba
CEP: 80035-050	UF: PR
Representada por: Salete Paulina Machado Sirino	Cargo: Reitora

O Nube - Núcleo Brasileiro de Estágios Ltda. – atua com atividades de Agente de Integração de Estágios, inscrito no CNPJ sob n.º 02.704.396/0001-83, com sede central à Rua Barão de Itapetininga, 140 – 2º andar – conjunto 24 - CEP 01042-000, no município de São Paulo, representado por Carlos Henrique Mencaci, no cargo de Diretor Administrativo.

De acordo com a legislação específica do estágio (Lei nº 11.788/2008, art. 5º), as instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

O Núcleo Brasileiro de Estágios dispõe de uma estrutura totalmente informatizada, com uma ampla base de dados de estudantes das melhores instituições do Brasil.

As Instituições de Ensino, Empresas e Estudantes poderão solucionar dúvidas e problemas através de um moderno *Call Center*, responsável pelo atendimento personalizado de seus clientes na Rua Barão de Itapetininga, 140 – 2º andar – Centro São Paulo/SP CEP: 01042-000 Telefone: (11) 3154-7688 e Fax: (11) 3120-2977.

As partes qualificadas acima acordam entre si, nesta data, o que se segue:

CLÁUSULA 1ª - O presente Acordo de Cooperação de Estágio objetiva desenvolver ações conjuntas para implementar Programas de Estágio de Estudante, de caráter compulsório ou facultativo, mas de interesse curricular, cumprido durante o curso e apto a proporcionar ao estudante treinamento prático em sua formação profissional específica e em situações reais do cotidiano, de conformidade com a Lei n.º 11.788/2008.

CLÁUSULA 2ª - O Nube fica autorizado a prestar serviços de agente de integração para as empresas e instituições de ensino, auxiliando no processo de aperfeiçoamento do estágio em todos os procedimentos a que se refere o Parágrafo 1º do Artigo 5º da Lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA 3ª - Ao Nube incumbirá:

- a) Manter Acordo de Cooperação de Estágios com as Instituições de Ensino, dos quais constem as condições requeridas para caracterizar e definir os estágios de seus alunos;
- b) Buscar junto à Empresa Concedente a identificação de seus programas e oportunidades de estágios;
- c) Ajustar as exigências e condições de estágio fixadas pelas Instituições de Ensino às disponibilidades de trabalho oferecidas pela Empresa Concedente, que devem ser compatíveis com a profissão à qual o curso se destina;
- d) Selecionar os interessados na realização de estágios, encaminhando às Empresas Concedentes;
- e) Preparar todos os documentos exigidos para o estágio, especialmente:
 - e-1) Termo de Compromisso de Estágio entre a Empresa Concedente e o Estudante, com interveniência da Instituição de Ensino, em atenção ao disposto no Inciso I, do artigo 7º da Lei nº 11.788/2008;
 - e-2) Plano de atividades do estagiário;

R Barão de Itapetininga, 140 – 2º, 3º, 5º, 8º, 9º, 10º, 11º, 13º andares – São Paulo - SP Fax:(11) 3120-2977 Fone: (11) 3154-7688

- f) Contratar de Seguro contra Acidentes Pessoais em benefício do Estagiário nos termos do artigo 5º, Inciso IV da Lei nº 11.788/2008;
- g) Acompanhar o desenvolvimento de estágio perante a Empresa Concedente, transmitindo às Instituições de Ensino as informações cabíveis;
- h) Comunicar à Empresa Concedente, eventuais irregularidades ocorridas na vida escolar do estagiário.
- i) Cadastrar os estudantes.
- j) Disponibilizar portal de assinaturas digitais, permitindo que todas as partes assinem os documentos elencados no item “e”.
- k) Os termos de uso e acesso ao portal de assinaturas serão devidamente enviados no momento em que houver necessidade de assinatura de algum documento elencado acima.

CLÁUSULA 4ª - As ações do Nube previstas neste acordo de cooperação, não implicarão em quaisquer ônus para a Instituição de Ensino, nem para seus alunos que vierem a beneficiar-se de tais ações.

CLÁUSULA 5ª - Caberá à Instituição de Ensino:

- I - Propiciar condições que facilitem e agilizem a inclusão de seus Estudantes no cadastro do Nube de Candidatos a Estágios;
- II - Divulgar junto a seus estudantes as oportunidades de Estágios captadas pelo Nube;
- III - Confirmar a situação escolar dos estagiários, quando solicitado.
- IV - Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- V - Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- VI - Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- VII - Comunicar à empresa concedente, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.
- VIII – Encaminhar ao Nube sempre que necessário os dados para atualização cadastral e emissão de documentos para estágio de estudantes da Instituição de ensino.

Parágrafo único. Conforme a Lei 11.788/08, a Instituição de Ensino atesta que o estágio não obrigatório faz parte do seu projeto pedagógico.

Cláusula 6ª- As Partes comprometem-se a atuar, sempre que aplicável, em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e todas as exigências legais definidas na Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”) e órgãos reguladores.

6.1 - A Parte Concedente e o NUBE captam dados pessoais dos estudantes e ambas operam esses dados na busca de melhores candidatos em processos seletivos, assim como na contratação de aprendizes ou estagiários, portanto ambas são controladoras e operadoras dos dados pessoais conforme o momento da prestação do serviço, e a Lei Geral de Proteção de Dados valem mutuamente.

CLÁUSULA 7ª - O presente Acordo de Cooperação de Estágio terá vigência por prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser denunciado por uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 8ª - As partes elegem o Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo para a solução de dúvidas ou litígios porventura decorrentes desse contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim concordes, assinam o presente Acordo de Cooperação de Estágio em 2 (duas) vias de igual teor.

Instituição de Ensino

Nube - Núcleo Brasileiro de Estágios

R Barão de Itapetininga, 140 – 2º, 3º, 5º, 8º, 9º, 10º, 11º, 13º andares – São Paulo - SP Fax:(11) 3120-2977 Fone: (11) 3154-7688

Para conferir integridade e assinaturas acesse: <https://www.assinebem.com.br/validar> e digite o código: 72e9d91a-b270-4b61-b02b-a838114f007f

Assinado Digitalmente

Wallace Henrique Santos Silva
Supervisor de Relacionamento

_Assinatura Digital

Solicitado em: 07/11/2023 12:31:49

Identificação: copiademinutaoficialconvenionubedocxdocumentosgoogle_1.pdf

Número de assinaturas: 1

Status: Assinado

_Solicitante

Nube - Núcleo Brasileiro de Estágios

_Hash do arquivo original

aae060435ec4b41d0b4eae38654f3a23aadf789ec6
25e80edb4f4e4072c1cb86

_QR code



Assinaturas digitais:

Supervisor de Relacionamento : Wallace Henrique Santos Silva /

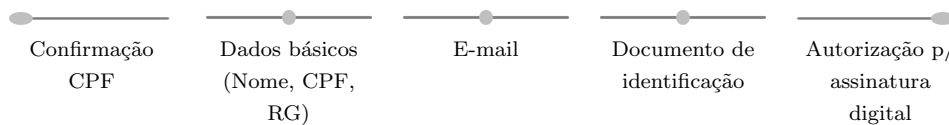
ID: b74febcf-17c7-43ff-be5d-dd34a5d463f7

Visualizado em: 07/11/2023 12:40:52

IP: 189.42.156.242

Assinado em: 07/11/2023 12:42:13

Etapas de segurança



Acesse a URL abaixo para autenticar o documento

Autenticação Digital: 72e9d91a-b270-4b61-b02b-a838114f007f

<https://www.assinebem.com.br/validar>